

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



PARECER Nº 02/2018 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2013, que "institui o Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal - CDCON/DF e dá outras providências".

Autora: **Deputada Eliana Pedrosa**
Relator: **Deputado CHICO LEITE**

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei Complementar – PLC nº 59/2013, que visa instituir o *Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal (CDCON)* e dá outras providências.

Os arts. 1º, 2º e 3º tratam das definições preliminares e dos objetivos do CDCON.

Os arts. 4º e 5º estabelecem os direitos do contribuinte do Distrito Federal.

Nos arts. 6º a 14º contam os deveres da Administração Fazendária.

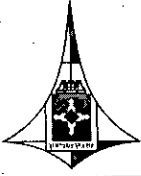
Os arts. 15º e 16º prevê as atribuições e criação do Conselho de Defesa do Contribuinte pelas entidades empresariais e de classes.

No art. 17º, segue a cláusula de vigência e revogação.

Na justificação da proposição, a nobre autora defende que o PLC assegura a plena cidadania prevista da Lei Orgânica do DF, baseada na cooperação e respeito mútuo. Ressalta que a proposta é um resgate dos PLC 107/2008, de autoria do Poder Executivo arquivado no fim da legislatura de 2009/2012.

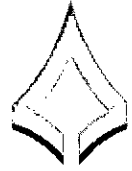
A proposta também é análoga ao PLC 51/2003, do Deputado Izalci Lucas, também arquivado na forma do RI dessa Casa.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 59 / 2013
Fls. 11 Rubrica *ELI*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



O projeto foi aprovado sem emendas na Comissão de Defesa do Consumidor, no dia 29 de novembro de 2016.

No prazo do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF¹, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF analisar e manifestar de forma terminativa, quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como emitir parecer sobre matéria de natureza tributária (RICLDF, art. 64, II, c).

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida² pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual (LOA). Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Dessa forma, quanto à adequação orçamentária e financeira do PLC 59/2013, a positivação de direitos do contribuinte brasileiros e regulamentação dos deveres da Fazenda Distrital não impõe para o Distrito Federal aumento de despesas ou redução de tributos, tão pouco não contraria os aspectos da responsabilidade fiscal.

¹ Art. 147. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da proposição principal, nos termos deste Regimento.

² Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



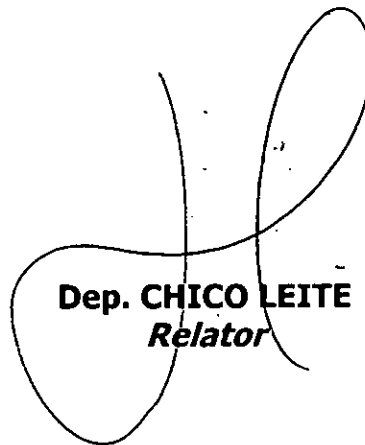
No mérito, o PLC reconhece direitos do contribuinte a exemplo de outros estados, como Goiás, São Paulo e Minas Gerais.

III – VOTO

Por isso, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 59/2013**, em atendimento ao comando do art. 64, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente



Dep. CHICO LEITE
Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 59/2013 – Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal – CDCON/DF e dá outras providências.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Chico Leite

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia					X		
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente					X		
Chico Leite	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. CHICO LEITE

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 11/12/2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 59/2013
Fls. 13 Rubrica